澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 99/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第8/2013號法律及第1/2016號法律修改的第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款,以及第二十五條第一款(三)項的規定,作出本批示。

- 一、為防止新型冠狀病毒在澳門特別行政區的傳播,自二零二一年七月十日零時起,未被第241/2020號行政長官批示禁止進入澳門特別行政區的中國內地、香港特別行政區和台灣地區居民,以及按第43/2021號行政長官批示及第71/2021號行政長官批示可以進入澳門特別行政區的不擁有中國內地、香港特別行政區和台灣地區居民身份的非本地居民,須持有符合衛生當局要求的新型冠狀病毒核酸測試陰性結果證明,方可入境。
- 二、上款所指的新型冠狀病毒核酸測試陰性結果證明的有效期限,由衛生當局根據不同國家和地區的疫情風險而訂定。
- 三、基於公共利益,尤其是防治疾病、緊急救援,以及維持 澳門特別行政區正常運作或居民基本生活所需的例外情況,衛 生當局可豁免第一款所指人士遵守有關的措施。

四、廢止第82/2021號行政長官批示。

五、本批示自二零二一年七月十日起生效。

二零二一年七月九日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), alterada pelas Leis n.ºs 8/2013 e 1/2016, o Chefe do Executivo manda:

- 1. Para evitar a transmissão do novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a partir das 00H00 do dia 10 de Julho de 2021, os residentes do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan a quem não tenha sido proibida a entrada na RAEM, nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2020, bem como os não residentes que não tenham a qualidade de residente do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan que podem entrar na RAEM, nos termos dos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 43/2021 e 71/2021, para a entrada na RAEM, devem ser portadores do certificado de resultado negativo do teste de ácido nucleico do novo tipo de coronavírus que cumpra os requisitos determinados pela autoridade sanitária.
- 2. O prazo de validade do certificado de resultado negativo do teste de ácido nucleico do novo tipo de coronavírus referido no número anterior é fixado pela autoridade sanitária, tendo em conta o risco de epidemia dos diferentes países e regiões.
- 3. Por motivo de interesse público, nomeadamente prevenção, controlo e tratamento da doença, socorro e emergência, e em casos excepcionais de manutenção do funcionamento normal da RAEM ou das necessidades básicas de vida dos residentes, a autoridade sanitária pode dispensar o cumprimento da respectiva medida por parte das pessoas referidas no n.º 1.
 - 4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2021.
- 5. O presente despacho entra em vigor no dia 10 de Julho de 2021.

9 de Julho de 2021.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.



行政長官 賀一誠